

PORTARIA REITORIA Nº. 601, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto o, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 15 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2009,

considerando a necessidade de regulamentação das bolsas REUNI de Assistência ao Ensino previstas no Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, e das bolsas institucionais de mestrado e doutorado;

considerando a necessidade de criar normas adequadas à nova realidade e à legislação do ensino de pós-graduação no País,

considerando a necessidade de articular o ensino da graduação com o da pós-graduação na UFOP,

considerando a Portaria nº 582, de 14 de maio de 2008, do Ministério da Educação - MEC, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 92, Seção I, de 15 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Programa de Bolsas de Pós-Graduação REUNI de Assistência ao Ensino da Universidade Federal de Ouro Preto (denominada Bolsas Reuni) e o Programa de Bolsas Institucionais de Mestrado e Doutorado (denominada Bolsas UFOP).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. João Luiz Martins
Reitor

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO REUNI E UFOP

Art. 1º O Programa de Bolsas de Pós-Graduação REUNI de Assistência ao Ensino da Universidade Federal de Ouro Preto (denominada Bolsas REUNI) e o Programa de Bolsas Institucionais de Mestrado e Doutorado (denominada Bolsas UFOP) têm como objetivos principais:

I - contribuir na formação para docência de alunos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado por meio de atividades pedagógicas na graduação;

II - contribuir para a melhoria da qualidade de ensino na graduação;

III - incentivar práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 2º A Coordenação dos Programas de Bolsas REUNI e Bolsas UFOP é de responsabilidade do Comitê Gestor de Bolsas do Reuni.

Art. 3º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) quantificar o número de Bolsas REUNI e/ou UFOP a serem distribuídas por programa de pós-graduação, com base nos seguintes critérios:

I – demanda dos cursos novos, recomendados pela CAPES;

II - quantidade de bolsas de pós-graduação que o programa já dispõe;

III – número de alunos matriculados e número de defesas no programa de pós-graduação e sua evolução nos últimos 03 anos;

IV – tempo de criação do programa de pós-graduação.

§1º A concessão das bolsas é de competência do Comitê Gestor com base na proposta de distribuição apresentada pela PROPP.

§2º Nos casos de cancelamento de bolsas, a PROPP procederá à substituição do bolsista ou à redistribuição das Bolsas REUNI ou UFOP entre os Programas de Pós-Graduação, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 4º A Bolsa REUNI ou UFOP será concedida pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovada uma única vez, para aluno de curso de mestrado, e até três vezes para aluno de curso de doutorado.

Art. 5º Poderá receber Bolsas REUNI ou UFOP o pós-graduando regularmente matriculado nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos da UFOP e inscrito no cadastro discente da CAPES, que preencha as seguintes condições:

I - apresente disponibilidade para dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, incluindo as atividades de assistência ao ensino previstas neste regulamento;

II - não possua vínculo de trabalho permanente ou temporário com a UFOP ou outra instituição de ensino, incluindo professor substituto;

III - não acumule a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de agência de fomento de atividades de pesquisa e pós-graduação;

IV - não se encontre aposentado ou em situação equiparada.

Art. 6º São atribuições do coordenador do programa de pós-graduação:

I - uma vez divulgada a quota de bolsa concedida ao programa, indicar o(s) nome(s) do(s) bolsista(s) à PROPP, devidamente inscritos no cadastro discente da CAPES, com os respectivos projetos contendo:

a) nome do programa de pós-graduação, do coordenador, do aluno e do orientador;

b) título, objetivos e justificativa do projeto;

c) plano de trabalho com a descrição das atividades de ensino do bolsista, conforme as atividades sugeridas em anexo, considerando o perfil do bolsista para exercer tais atividades;

d) indicação dos cursos de graduação com os componentes curriculares de graduação envolvidos nas atividades de ensino.

II - comprometer-se a manter o Comitê Gestor informado sobre quaisquer alterações relativas ao plano de atividades do(s) bolsista(s).

Art. 7º São atribuições dos bolsistas dos Programas de Bolsas REUNI ou UFOP:

I - cumprir 04(quatro) horas semanais, no mínimo, e 08 (oito) horas semanais, no máximo, as atividades de ensino previstas no plano de trabalho, compreendendo preparação e execução das atividades;

II - cumprir as ações planejadas no projeto específico de atuação junto a graduação dentro dos prazos previstos;

III - assinar o Termo de Compromisso na PROPP;

IV - elaborar relatório semestral de atividades, que deverá ser homologado e enviado pelo coordenador do programa de pós-graduação ao Comitê Gestor, até 15 dias antes de completar 06 meses de bolsa;

V - elaborar relatório anual de atividades, que deverá ser homologado e enviado pelo coordenador do programa de pós-graduação ao Comitê Gestor, até 15 dias antes de completar 12 meses de bolsa.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser entregues na secretaria da PROPP.

Art. 8º As bolsas REUNI ou UFOP poderão ser suspensas nas seguintes situações:

I – em caso de doença grave que impossibilite o bolsista de participar de atividades acadêmicas ou na hipótese de parto e aleitamento materno, a suspensão da bolsa será de até 6 (seis) meses;

II – em caso de participação em programa de intercâmbio acadêmico formal no exterior, os bolsistas de mestrado poderão ter as bolsas suspensas por até 6 (seis) meses, e os de doutorado, a suspensão das bolsas poderá ser de até doze meses;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º O Comitê Gestor avaliará a possibilidade de substituição temporária do bolsista pelos motivos previstos nos incisos II.

Parágrafo único. Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo de até seis meses, e o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da UFOP para realizar atividades necessárias à elaboração da dissertação ou tese.

Art. 9º O aluno terá sua bolsa cancelada pelo Comitê Gestor nos seguintes casos:

I - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por Agência de fomento ou de não vínculo de trabalho permanente ou temporário com outra instituição de ensino;

II - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

III - não ter apresentado desempenho acadêmico satisfatório durante o curso de pós-graduação, de acordo com o exigido no regimento interno do curso e nas normas institucionais dos cursos *stricto sensu*;

IV - não apresentação dos relatórios nos prazos previstos;

V - por solicitação do aluno ou do coordenador do programa de pós-graduação;

VI - por ocasião da defesa da dissertação ou tese, quando essa ocorrer durante a vigência da bolsa.

Parágrafo único. Fica o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, quando do cancelamento da bolsa pelos motivos previstos nos incisos I e II.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Anexo
Atividades de Ensino

O coordenador do programa de pós-graduação irá definir, com base no perfil acadêmico do bolsista que será indicado, quais as atividades de ensino que o aluno desenvolverá. Estas atividades devem ser escolhidas na listagem abaixo e fazer parte do plano de trabalho do aluno.

- 1) Organizar e apresentar ciclos de seminários, cursos de curta duração para alunos de graduação, em tema relacionado com sua dissertação ou tese, ou em área afim.
- 2) Oferecer aulas de reforço, preferencialmente em disciplinas com alto índice de reprovação.
- 3) Auxiliar os professores na elaboração de material didático em disciplinas de graduação, como apostilas, jogos, vídeos, roteiros para aulas práticas e outros.
- 4) Exercer atividades de co-orientação de alunos de graduação em projetos de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso ou monografia, aulas de campo, estágios curriculares e outros, preferencialmente vinculados ao seu projeto de pesquisa.